



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21129734 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD

TR – Termo de Referência

1. ÁREA DEMANDANTE

GECON – Gerência de Contabilidade.

2. OBJETO

Prestação de serviços de desenvolvimento de melhorias no SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, com adoção de metodologias ágeis.

3. FUNDAMENTO

3.1 Contextualização, necessidade e motivação da contratação

O SCDP foi lançado oficialmente em Minas Gerais em setembro de 2016, por meio da publicação do decreto nº 47.045/2016 que trata da concessão de diárias de viagem a serviço do Governo do Estado de Minas Gerais.

Ele é um sistema cedido pelo Governo Federal, sem custo financeiro, para o Governo de Minas Gerais.

O sistema apresenta uma versão original SERPRO/Governo Federal, mas, para que houvesse utilização integral do sistema no âmbito estadual, diversas melhorias/customizações precisaram ser desenvolvidas pela PRODEMGE, gerando uma nova versão adaptada às necessidades de utilização pelo Executivo Estadual.

Segue, a seguir, um breve histórico do contrato realizado entre o TJMG e a PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, contemplando as adequações solicitadas pelo TRIBUNAL.

- a) CONTRATO Nº 081/2022 - (INF.4415.00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, com vigência de 12 meses da sua publicação. Publicado em 03/06/2022 e vigência até 02/06/2023.

“Constituem objeto do presente instrumento a execução dos serviços previstos neste Contrato e em seu Anexo I - Especificidades da Demanda, viabilizando o uso do Sistema de Concessão de Diárias de Viagens e Passagens de Minas Gerais – SCDP/MG pelo TRIBUNAL de Justiça de Minas Gerais. Gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG – Executivo/MG) e pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE), o SCDP permitirá a simplificação do processo de concessão de diária de viagem, a descentralização e clareza nos procedimentos de conferência e aprovação da diária de viagem, maior confiabilidade na

informação prestada e melhoria no gerenciamento das informações.”

b) 1º Termo de Apostilamento (TP) realizado em 05/12/2022, que altera a Dotação Orçamentária do Contrato, especificamente quanto à classificação econômica da despesa, para: 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.07 ou outra que vier a ser consignada para o mesmo fim.

c) 1º Termo Aditivo (TA) assinado em 05/06/2023, tendo como objeto:

1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 06/06/2023 e término em 05/06/2024.

2. Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços PRODEMGE, conforme o subitem 4.10.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.

d) 2º Termo Aditivo (TA) assinado em 17/08/2023 (acréscimo de 25%), tendo como objeto:

1. Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços PRODEMGE, conforme o subitem 4.10.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.

2. Acrescer ao contrato original o valor de R\$ 61.456,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas totais, no serviço de Manutenção Programada Evolutivas – Integração do SCDP com sistemas do TJMG - Sob Demanda, para melhor atendimento às necessidades do TRIBUNAL.

A vigência do contrato acima descrito se encerrou em 05/06/2024, sem que houvesse prorrogação. Mesmo com a possibilidade de que tal prorrogação ocorresse, resultando num acréscimo de 25% a este contrato por meio de termo aditivo, tal aumento seria insuficiente para atender à demanda atual, considerando o novo escopo deste projeto.

O processamento das diárias de viagem no TRIBUNAL de Justiça de Minas Gerais - TJMG já está sendo realizado por meio do SCDP desde o início de abril de 2024. Durante sua utilização, foram identificadas necessidades de adaptações no sistema para proporcionar mais agilidade no processo de trabalho.

As melhorias solicitadas se aplicam a todos que utilizam o sistema SCDP, seja como usuários, gestores, coordenadores ou aprovadores. Especificamente, isso inclui os magistrados, servidores e colaboradores mencionados no art. 17 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011, nos casos de viagens institucionais descritos no art. 2º da Portaria nº 6474/2024, assim como a aquisição de passagens aéreas para prestadores de serviço, quando, por força contratual, essas passagens forem custeadas diretamente pelo TJMG.

Desta forma, as melhorias solicitadas promoverão:

- Redefinição do modelo de aprovações tornando-o mais ágil.
- Agilidade na efetivação e controle do pagamento de diárias de viagem.
- Maior controle e identificação dos pagamentos rejeitados.
- Possibilidade de equiparação de valores de diárias entre membros de categorias distintas, conforme demanda solicitada pela alta direção da casa.
- Maior assertividade no cadastro das solicitações.
- Maior transparência nas informações constantes da tela da chefia imediata.
- Agilidade na conferência por parte das áreas de negócio, relativa à PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e/ou Passagens.
- Correção de cálculos relativos a situações específicas do TJMG.

- Melhoria na utilização dos filtros, trazendo agilidade ao processo de trabalho.
- Possibilidade de construção de relatórios de passagens para atendimento do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- Melhoria nas informações por meio de relatórios.
- Transparência e melhoria na informação a ser prestada ao usuário.
- Possibilidade de realização da execução orçamentária por meio do SCDP, o que é feito hoje manualmente.
- Automatização de alguns procedimentos no SCDP.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Segundo o Plano Anual de Contratações da DIRFOR, está previsto um orçamento específico para a “Contratação de Serviço de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas”, categoria na qual a presente demanda se enquadra.

Ademais, as Diretrizes e Metas Institucionais (PEI) do TJMG preveem, como Macrodesafios 9 e 12, respectivamente:

- Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
- Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC - e de Proteção de Dados

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Métrica	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Execução de Sprint no módulo SCDP	000138053	Hora	3.072	167,00	513.024,00

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1 Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

6.1.1 Consiste no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio do CONTRATANTE, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

6.2 Elementos que compõem o Serviço:

6.2.1 Equipe técnica.

6.2.2 Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

6.3 As Especificações dos requisitos funcionais, conforme demandas levantadas pela área usuária – GECON (Gerência de Contabilidade), constam no Anexo I a este documento, sob o título Anexo-I-Demandas-do-TJMG-para-o-SCDP-V2-APROVADO.

6.4 O referente Anexo, além de descrever e especificar as demandas, define o grau de importância de cada uma, além do motivo de sua solicitação, a especificação e resposta da SEPLAG-MG do Executivo do Estado, as observações da área técnica, uma estimativa inicial das horas previstas e novas considerações da área demandante.

6.4.1 Os requisitos funcionais apresentados neste item 6.3 podem ser flexibilizados de acordo com as necessidades durante o desenvolvimento do projeto, limitando-se às horas previstas em contrato.

7. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

7.1 A garantia técnica deverá ser prestada pela **CONTRATADA** a partir da data da disponibilização do produto em produção por até 90 (noventa) dias, para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e à manutenção do software em operação.

7.2 A **CONTRATADA** fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

7.3 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um canal de atendimento em horário comercial para atendimento de dúvidas e comunicação de falhas na prestação do serviço.

7.4 O atendimento deverá ser realizado através do Service Desk da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível ao **TRIBUNAL** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da **CONTRATADA**.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

8.1 A execução do objeto contratado deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

8.1.1 Demandas planejáveis por sistema

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	- Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA. - Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. - Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>

Descrição do Indicador	· Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. · Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. · A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
Mecanismo de Cálculo da Apuração	· IP: número total de itens de backlog de produto previstos · IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: · Contrato de prestação de serviços de informática · Documento de planejamento da iteração. · Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

8.1.2 Chamados de erro por sistema em produção

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto, seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.

Premissas	- Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. - A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês. - Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk $(PIR) = (TIP / TIR) \times 100$ Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. - Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 A implantação das melhorias da solução deverá se dar em até 12 (doze) meses a partir

do início da vigência do contrato.

9.2 Após 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de cronograma (*roadmap*, dentro da metodologia ágil), a ser avaliado e validado pelo **TRIBUNAL**, que estabelecerá marcos a serem alcançados, os quais serão tratados como metas de realização durante o desenvolvimento da solução.

9.2.1. O plano de trabalho deverá detalhar a dinâmica de funcionamento das *sprints*, sem, no entanto, entrar no mérito do que será executado em cada uma, uma vez que estas serão minudenciadas ao longo do desenvolvimento.

9.2.2. Essa abordagem é necessária devido à natureza interativa e incremental do processo de desenvolvimento, que requer uma flexibilidade maior em relação ao planejamento detalhado.

Assim, o plano de trabalho será elaborado ao longo do desenvolvimento da solução, permitindo uma adaptação contínua às necessidades e aos resultados obtidos em cada etapa do processo, considerando o prazo máximo estimado de implantação completa das melhorias do sistema de 12 (doze) meses.

9.3. Fluxo de execução de serviço:

9.3.1. **TRIBUNAL** assina contrato com a **CONTRATADA** com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.

9.3.2. **TRIBUNAL** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via ferramenta de gestão de demandas definida pela companhia.

9.3.3. **CONTRATADA** disponibiliza o serviço.

9.4. As prestações dos serviços serão realizadas nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

9.5. O período de disponibilização do serviço será em dias úteis, das 8h às 12hs e das 13h às 17hs, ou conforme acordado com o **TRIBUNAL**.

10. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

10.1 A **CONTRATADA** deve utilizar metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

10.2 O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para o **TRIBUNAL**. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para o **TRIBUNAL** são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

10.3 O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** inclui:

10.3.1 Desenvolvimento de Sistemas de Informação

As necessidades do **TRIBUNAL** são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do **TRIBUNAL**. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto.

Para refinar as necessidades, é realizado um *workshop* funcional (*Lean Inception*) envolvendo o **TRIBUNAL**, equipe comercial e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em

funcionalidades o que o produto deverá contemplar, considerando o *backlog* inicial, para definição das estimativas dos custos e prazos necessários a esta etapa de desenvolvimento, que devem ser elaborados em conjunto com o cliente.

Após a definição de *roadmap* que compõem o escopo definido nas etapas de ideação/*inception*, e o detalhamento do mapa de histórias de usuários, a **CONTRATADA** dará previsibilidade dos marcos de entrega.

O escopo e custo, formalizados no Planejamento da *Sprint*, não podem ser alterados, sem prévio acordo com o **TRIBUNAL**, em função de uma extensão de prazo de implementação causado pela **CONTRATADA**.

Solicitações de mudança de escopo durante a *sprint* serão objeto de renegociação. Caso o **TRIBUNAL** solicite uma mudança de escopo do produto, passível de ser ajustada na própria *sprint*, deverá ser feito o replanejamento da mesma. Entretanto, se a mudança for considerável e alterar o entendimento sobre o escopo do produto, poderão ser realizadas novas *inceptions*, e a apresentação de uma novo *roadmap* com estimativa do novo prazo e custo, cabendo a revisão e análise do produto desenvolvido até o momento, para subtração em relação à nova proposta.

Caso o **TRIBUNAL** necessite rever o escopo definido nas etapas de ideação/*inception*, os marcos de entrega deverão ser ajustados.

As funcionalidades são organizadas em *releases* (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou *sprints*), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o **TRIBUNAL** e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

As etapas e ritos são:

- o Refinamento: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas *sprints*/iterações.
- o Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma *sprint*/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.
- o Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da *sprint*.
- o Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- o Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma *sprint* e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- o Governança ágil: formada pelos comitês técnico, tático e estratégico para acompanhamento periódico das entregas, impedimentos e questões do projeto, composta por membros da **CONTRATADA** e do **TRIBUNAL**.

10.3.2 Manutenção de Sistemas de Informação

Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em *releases* (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

Tendo a *release* como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou *sprints*), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a

manutenção do sistema.

Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

Após o encerramento do contrato, não havendo contrato de sustentação do sistema, a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de 90 (noventa) dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

10.3.3 Local de Prestação do Serviço

Nas instalações da **CONTRATADA**.

10.4 A CONTRATADA deverá prover os ambientes de desenvolvimento, teste e homologação.

10.5 Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

Cabe à **CONTRATADA** prover para seu uso próprio a:

- a) Documentação técnica: ferramentas para documentação padrão.
- b) Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão.
- c) Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- d) Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- e) Ferramenta de gestão de defeitos padrão.

10.6 O que não está no escopo

- Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.
- Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.
- Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no **CONTRATANTE** para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.
- Contratação de recursos humanos para o **CONTRATANTE** operar o sistema.
- Hospedagem do sistema em produção.
- Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da **CONTRATADA** identificadas durante a etapa de Inception.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Suporte aos usuários finais do sistema.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A entrada da solução deverá obedecer aos ciclos de desenvolvimento da metodologia ágil, com a entrega de fases do produto em pequenas entregas.

11.2 Em cada ciclo de desenvolvimento haverá também o planejamento da próxima entrega, incluindo também os testes e homologação.

11.3 O tamanho de cada ciclo pode variar de 1 (uma) a 4 (quatro) semanas, conforme a necessidade, mas somente após as etapas de ideação/*inception* é que será possível estimar marcos e prazos.

11.4 Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.

11.5 Ao final de cada Sprint, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a

equipe técnica da **CONTRATADA** se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (Review Sprint).

11.6 Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

11.7 Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das Sprints e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

11.8 Do Recebimento Provisório:

11.8.1. O recebimento provisório de cada entrega se dará após os testes realizados por equipe técnica do **TRIBUNAL**.

11.9 Do Recebimento Definitivo:

11.9.1. O recebimento definitivo de cada entrega se dará após a homologação realizada pela área de negócio do **TRIBUNAL**.

11.9.2. Após o recebimento definitivo, o **TRIBUNAL** formalizará o aceite definitivo à **CONTRATADA**, da qual estará autorizada a emitir a nota fiscal.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o importe total de **R\$513.024,00** (quinhentos e treze mil e vinte e quatro reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

12.1.2. O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Nº Item	Item	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade (horas)	Valor total do item (R\$)
01	Execução de Sprint	Hora	167,00	3.072	513.024,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					513.024,00

12.1.2.1. A quantidade de horas foi estimada de acordo com as necessidades apresentadas no Anexo I, estimando-se também a equipe a ser alocada.

12.1.2.1.1. Só serão faturadas as horas efetivamente executadas nas Sprints.

12.1.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia

após sua emissão.

- 12.1.3.1. As etapas de habilitação e descoberta do produto serão contabilizadas para fins de faturamento da *Sprint*, visto serem etapas essenciais do projeto.
- 12.1.3.2. Com a entrega da *Sprint* aceita pelo dono do produto, esta será considerada para o cálculo do cumprimento dos níveis de serviços e do volume de horas trabalhadas para fins de faturamento, conforme a regra de cálculo disposta na Cláusula 12.2., tudo devidamente formalizado e registrado documentalmente.
- 12.1.4. O indicador previsto no item 8.1. somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes um período de adaptação do referido indicador.
- 12.1.5. A realização dos descontos indicados no item 8. Níveis Mínimos de Serviço não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.
- 12.1.6. O **TRIBUNAL** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado.
 - 12.1.6.1. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.
 - 12.1.6.2. No caso de contestação, o **TRIBUNAL** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.
- 12.1.7. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.
- 12.1.8. Caracterizada a mora do **TRIBUNAL** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.
- 12.1.9. Os preços dos serviços indicados no objeto deste termo de referência serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

12.2. DA DEMANDA E VOLUMETRIA

12.2.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade de horas estimadas de serviço trabalhadas: (3.072)

12.2.2. O presente contrato poderá ser objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 12.2.1., que deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão definido pelo **TRIBUNAL**, mais as complementares a seguir:

- 13.1 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo II deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.

- 13.2 Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da **CONTRATADA**, e ser entregue ao **TRIBUNAL** até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- 13.3 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 13.4 Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 13.5 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 13.6 Elaborar em conjunto com o **TRIBUNAL** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.
- 13.7 Reportar ao **TRIBUNAL** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.
- 13.8 Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo **TRIBUNAL**.
- 13.9 Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.
- 13.10 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

14. OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme padrão definido pelo **TRIBUNAL**, mais as complementares a seguir:

- 14.1. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 14.2. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.
- 14.3. Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:
 - 14.3.1. atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
 - 14.3.2. homologar as entregas ao final de cada iteração.
 - 14.3.3. priorizar continuamente junto ao time os itens do *backlog* do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.
 - 14.3.4. elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada *release* do produto.
- 14.4. Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do *software*, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.
- 14.5. Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.
- 14.6. Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da **CONTRATADA**, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.
- 14.7. Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a **CONTRATADA** possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.
- 14.8. Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe da **CONTRATADA** ficará alocada nas instalações do **TRIBUNAL**.
- 14.9. Disponibilizar equipamentos, *softwares* e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da **CONTRATADA**.
- 14.10. Comunicar eventuais paralisações do projeto à **CONTRATADA** e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.
- 14.11. Definir o processo de negócio e esclarecer as regras de negócio necessárias a manutenção do sistema, juntamente com a **INTERVENIENTE**.

- 14.12. Validar as proposições acordadas nas revisões técnicas da manutenção do sistema, como condição para a execução de etapas posteriores.
- 14.13. Homologar as entregas realizadas pela equipe de desenvolvimento, dentro dos prazos estabelecidos, juntamente com a **INTERVENIENTE**.
- 14.14. Homologar o sistema em conjunto com a **INTERVENIENTE** ao final da manutenção mediante de termo de aceite, conforme escopo e cronograma acordados.

15. OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE (SEPLAG-MG)

- 15.1. Indicar representante junto ao **TRIBUNAL** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 15.2. Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.
- 15.3. Elaborar em conjunto com o **TRIBUNAL** um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.
- 15.4. Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **TRIBUNAL**.
- 15.5. Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.
- 15.6. Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.
- 15.7. Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 15.8. Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo **TRIBUNAL**.
- 15.9. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.
- 15.10. Comunicar eventuais paralisações do projeto ao **TRIBUNAL** e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.
- 17.2 Cabe ressaltar que a vigência deverá abarcar o fornecimento e execução de todos os serviços (inclusive de garantia e suporte técnico) e ainda um prazo para que o **TRIBUNAL** realize os pagamentos finais do contrato.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os gestores do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da GECON (Gerência de Contabilidade).
- 18.2 O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da CEAD (Central de Atendimento para Sistemas Administrativos).

18.3 O fiscal da área de negócio será o servidor ocupante do cargo de coordenador da CODES (Coordenação de Controle do Processamento de Despesas).

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 É dever da **CONTRATADA** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o **TRIBUNAL**, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.2 É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2.1 A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

19.2.1.1 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

19.2.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do **TRIBUNAL**, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

19.2.1.1.2 O **TRIBUNAL** poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

19.2.1.2 Caberá à **CONTRATADA** garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.2.2 A **CONTRATADA** deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRIBUNAL**, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

19.2.3 A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este **TRIBUNAL**.

19.2.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao **TRIBUNAL**, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o **TRIBUNAL** possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

19.2.5 Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

19.2.6 A **CONTRATADA** se compromete também a:

- A. Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo **TRIBUNAL** e em conformidade com a natureza do Contrato;
- B. Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11º, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- C. Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo **TRIBUNAL**;
- D. Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- E. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 13 – Obrigações da **CONTRATADA** (deste Termo de Referência), bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**;

19.2.7 Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à **CONTRATADA** realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

19.2.7.1 Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia e expressa do **TRIBUNAL**, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

19.2.7.2 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

19.2.7.3 A **CONTRATADA** responde perante o **TRIBUNAL** pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

19.2.8 A **CONTRATADA** é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do **TRIBUNAL** a respeito dessa transferência.

19.2.9 Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à **CONTRATADA**, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do **TRIBUNAL**.

19.2.10 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá auxiliar o **TRIBUNAL** a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

19.2.11 Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

19.2.12 Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o

acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do **TRIBUNAL**, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

- 19.3 No presente contrato, o **TRIBUNAL** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 19.4 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **TRIBUNAL**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 19.5 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 19.6 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 19.7 O **TRIBUNAL** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 19.10 O **TRIBUNAL** deverá enviar os parâmetros do Relatório de Impactos - RI do Órgão para a **CONTRATADA**, afim de verificar se os parâmetros da **CONTRATADA** estão de acordo ou se será necessário realizar alguma adequação. Em consequência, assinado o contrato, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio dos parâmetros do RI do **TRIBUNAL**, para a apresentação do Relatório de Impacto - RI da **CONTRATADA**, de maneira a permitir que a **CONTRATADA** se organize para cumprir com essa obrigação contratual.

20. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 20.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:
- 20.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 20.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 20.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- 20.1.3. A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- 20.1.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo **TRIBUNAL**.
- 20.2. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.
- 20.3. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).
- 20.4. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**.
- 20.5. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A **CONTRATADA** somente realizará a extração quando o **TRIBUNAL** não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

21. SANÇÕES

Conforme padrão do **TRIBUNAL**.

- 21.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.
- 21.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I – advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- 21.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.
- 21.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **TRIBUNAL** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.
- 21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

21.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

21.7. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

22. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante
<i>Rogério Luis Massensini – Gerente</i> <i>Lidiane Vogel Sander Santos – Líder Técnica</i> <i>Gerência de Sistemas Administrativos</i> <i>Informatizados - GESAD</i>	<i>Adriana Lage de Faria – TJ2152-7</i> <i>Diretora da DIRSEP</i> <i>Eduardo Antônio Codo Santos – TJ9450-8</i> <i>Diretor da DIRFIN</i>



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 03/12/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21129734** e o código CRC **689388DD**.